



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DAS
INFRAESTRUTURAS E DA HABITAÇÃO

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Dr.ª Catarina Gamboa
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

| SUA REFERÊNCIA | SUA COMUNICAÇÃO DE | NOSSA REFERÊNCIA | DATA |
|----------------|--------------------|--|------------|
| 919 | 27-03-2020 | Nº: 3322/2020 ENT.: 2144/2020 PROC. Nº: 032/2020 | 16-12-2020 |

ASSUNTO: Pergunta n.º 1440XIV/1.ª “COVID-19 - Suspensão do pagamento de rendas no regime apoiado e condicionado em serviços e institutos tutelados pelo Estado Central, nomeadamente o Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana”

Na sequência do Ofício acima identificado, e em resposta à pergunta n.º 1440/XIV (1.ª) formulada pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, encarrega-me Sua Excelência, o Ministro das Infraestruturas e da Habitação de, relativamente às questões colocadas, enviar a seguinte informação:

O património habitacional do IHRU é constituído em 85% por habitações sociais que se encontram arrendadas ao abrigo do Regime do Arrendamento Apoiado (Lei n.º 81/2014, na sua redação atual), subsistindo ainda contratos sujeitos aos anteriores regimes de renda apoiada e de renda social.

O restante património habitacional deste Instituto encontra-se arrendado com rendas reduzidas em relação às rendas de mercado (rendas limitadas ao valor da renda condicionada, calculada nos termos da Lei n.º 80/2014, de 19.12, ou às rendas definidas por programas como o Mercado Social de Arrendamento e o Programa de Arrendamento Acessível), aplicando-se no demais, a estes contratos de arrendamento, o quadro legal do Novo Regime do Arrendamento Urbano.

Considerando a habilitação proporcionada às entidades públicas pelo artigo 11.º da Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril, a 7 de abril de 2020 o Conselho Diretivo deliberou aprovar várias medidas excecionais para os seus arrendatários, aplicáveis às rendas por estes devidas entre 1 de abril de 2020 e o mês subsequente ao do termo do estado de emergência.

Assim, os arrendatários do IHRU, I.P., que, desde 1 de março de 2020, tenham sofrido uma redução de rendimentos, total ou parcial, decorrente de facto relacionado com a situação epidemiológica provocada pela doença COVID-19, podem, consoante o caso, beneficiar de uma das seguintes medidas: isenção do pagamento da renda; moratória no pagamento da renda; ou redução do valor da renda.

Desde o dia 24 de abril, encontra-se disponível no Portal da Habitação, em Apoio Covid-19 - Arrendatários do IHRU, toda a informação relativa a estas medidas, tendo igualmente sido ali disponibilizado um requerimento próprio para o efeito.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

(Maria Antónia Barbosa de Araújo)